



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.08.0564.001.000054-301

Reclamante: Andréa Camila De Paula, **CNPJ/CPF:** 041.328.373-94, **Endereço:** Rua 13, nº 200, **Bairro:** Jereissati I, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-260, **Telefone:** (85) 99135-6909, **E-mail:** camilapaula708@gmail.com.

Reclamada: SER Educacional S.A, **CNPJ:** 04.986.320/0001-13, **Endereço:** Rua Doutor Osvaldo Lima, nº 133 (Edifício Garagem S/N), **Bairro:** Derby, **Cidade:** Recife - PE, **CEP:** 52.010-180.

Aos 24 de setembro de 2025 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, a advogada, a sra. Irana Inácio Magalhães, inscrita na OAB/CE nº 45.991, e a preposta, sra. Maria Thais Rodrigues da Costa, inscrita no CPF de nº 317.251.948-13, estas últimas representantes da empresa reclamada, participando desta audiência de forma virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra a advogada da empresa reclamada, esta esclarece que a aluna permanece regularmente matriculada, com acesso às disciplinas e serviços contratados, inexistindo qualquer impedimento à continuidade do curso. Informou que a mudança de turno foi deferida em 07/08/2025, dentro do prazo necessário para análise administrativa.

Entretanto, mediante as informações prestadas pela consumidora, a reclamada se comprometeu a verificar internamente a grade atualizada do curso.

Facultada a palavra novamente a parte autora, esta informa que as disciplinas mencionadas pela advogada da empresa reclamada não fazem parte da sua grade curricular, pois trata-se de disciplinas de semestres já cursados. Informa ainda que as disciplinas que ainda faltam cursar são as seguintes: GESTÃO DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE SAÚDE; COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO; SAÚDE COLETIVA; BIOESTATÍSTICA; BIOSEGURANÇA; INTRODUÇÃO A PROFISSÃO DE ENFERMAGEM; DESENVOLVIMENTO PESSOAL; CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE DO ADULTO I; TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I; ESTÁGIO SUPERVISIONADO I; ESTÁGIO SUPERVISIONADO II. Por fim, informa ainda que está efetuando os pagamentos das mensalidades, porém sem cursar as disciplinas em que se encontra matriculada, pois conforme já informado anteriormente, não fazem parte de sua grade curricular.

DO CONCILIADOR:

Informo que durante ato a advogada da parte reclamada apresentou esclarecimentos a respeito da demanda da parte autora, bem como realizou juntada aos autos os seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa, substabelecimento e atos constitutivos.

Informo que a advogada da reclamada advertiu que a reclamante está com matrícula ativa desde o dia 07/08/2025 com disciplinas para cursar, porém a consumidora advertiu que as disciplinas mencionadas não fazem parte da sua grade curricular.

Informo ainda que a preposta da reclamada sugeriu a remarcação de nova audiência para que seja verificada essa divergência de disciplinas a ser cursada pela reclamante.

Ante o exposto, redesigno nova audiência de conciliação para o dia 21 de outubro de 2025 às 09h00, para que a reclamada reanalise a demanda apresentada pela reclamante bem como as informações expostas durante este ato, e em audiência vindoura apresente um parecer em definitivo para lide constante nos autos deste processo.

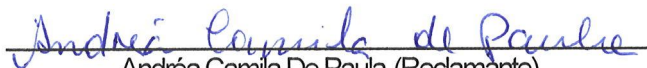
Fica desde já notificadas neste ato as partes reclamante e reclamada para a próxima audiência.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a parte reclamante e as representantes da empresa reclamada.

Maracanaú/CE, 24 de setembro de 2025.



Antonio **José de Vasconcelos** Silva
Conciliador Procon Maracanaú



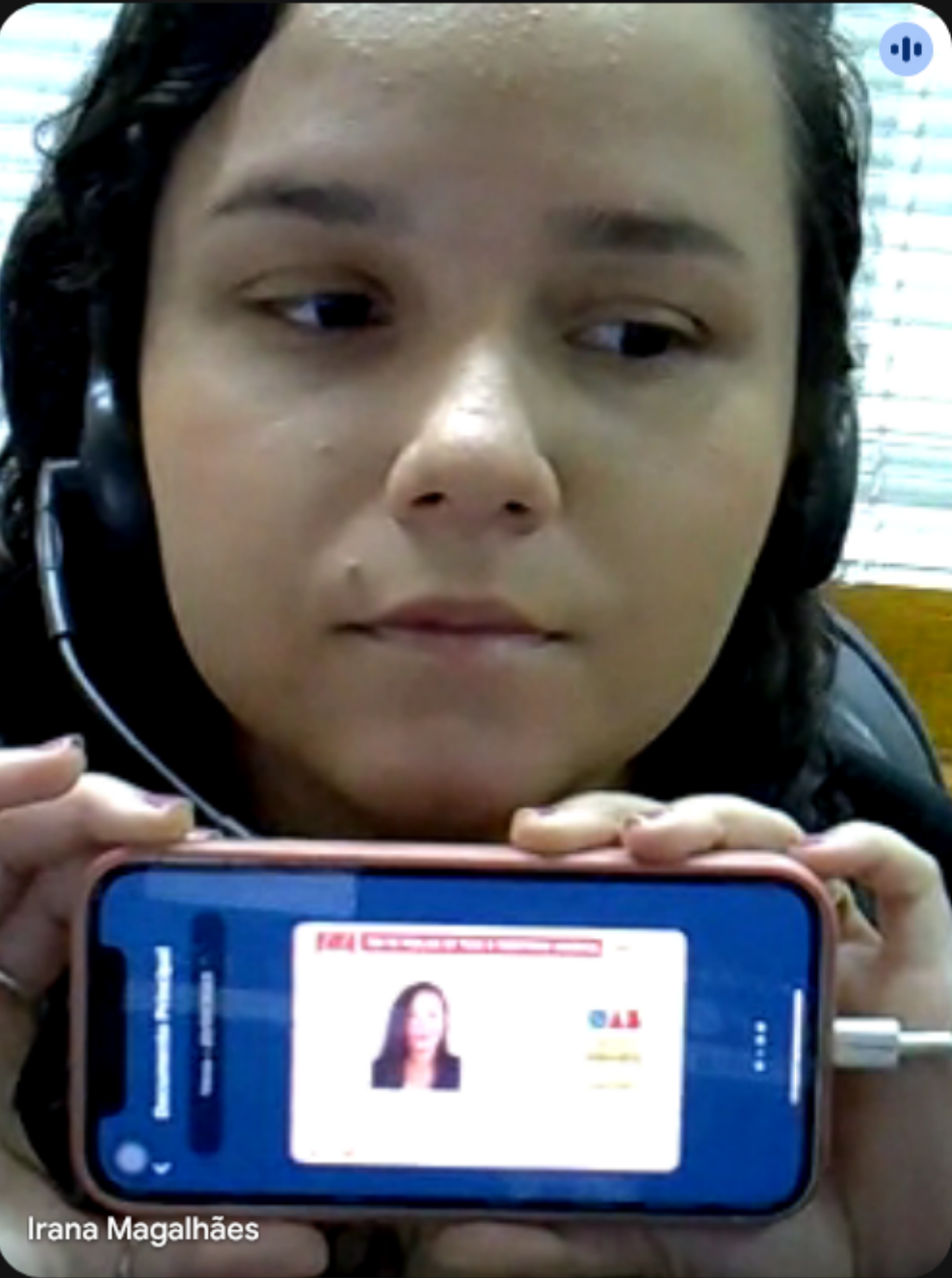
Andréa Camila De Paula (Reclamante)

PRESENÇA VIRTUAL

Irana Inácio Magalhães (Advogada)
SER Educacional S.A (Reclamada)

PRESENÇA VIRTUAL

Maria Thais Rodrigues da Costa (Preposta)
SER Educacional S.A (Reclamada)



Irana Magalhães



Thaís Costa



Antônio J. de Vasconcelos Silva

Mensagens na chamada

Você pode fixar uma mensagem para que ela fique visível para as pessoas que entrarem mais tarde. Quando você sair da chamada, não poderá mais acessar este chat.

Thaís Costa 09:17
Preposta- Maria Thaís Rodrigues da Costa- CPF 317251948-13

Irana Magalhães 09:20
A instituição de ensino esclareceu que a aluna permanece regularmente matriculada, com acesso às disciplinas e serviços contratados, inexistindo qualquer impedimento à continuidade do curso. Informou que a mudança de turno foi deferida em 07/08/2025, dentro do prazo necessário para análise administrativa.

Entretanto, mediante as informações prestadas pela consumidora, a reclamada se comprometeu a verificar internamente a grade atualizada do curso.

Irana Magalhães 09:43
de acordo.

Thaís Costa 09:43
de acordo.

Enviar uma mensagem